



LEI ORDINÁRIA Nº 180

de 29 de maio de 1957

**Concede abono de Natal aos funcionários municipais,
extranumerários mensalistas, inativos e pensionistas da Prefeitura
Municipal.**

*A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica concedido aos funcionários municipais, funcionários da Câmara,
extranumerários mensalistas, inativos e pensionistas da Prefeitura
Municipal o Abono de Natal correspondente a um mês de vencimentos,
ou salários, ou proventos, ou pensões de cada um.*

Art. 2º..

*Somente terão direito ao Abono de Natal de que trata o artigo anterior os funcionários
municipais, funcionários da Câmara e extranumerários mensalistas da Prefeitura
Municipal que contarem com um ano de serviços públicos prestados ao Município.*

Art. 3º..

*As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do Orçamento
vigente (8.99.4.), sendo suplementada se necessário.*

Art. 4º..

O Abono de Natal de que trata a presente Lei refere-se ao exercício de 1956.

Art. 5º..

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá em 29 de maio de 1957.

Lei Ordinária Nº 180/1957 - 29 de maio de 1957

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em